

DECRETO Nº 207/2011

Dispõe sobre desmembramento dos imóveis denominados Partes das Chácaras nºs 87, 89 e 90, quadro urbano deste Município, registrados sob Matrículas nºs 15.703 e 21.577.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** dos imóveis denominados Partes das Chácaras nºs 87, 89 e 90, quadro urbano deste Município, registrados sob Matrículas nºs 15.703 e 21.577, de propriedade de **BRASMACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OLÍMPIO ARALDI**, respectivamente, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 1147/2011, de 08 de julho de 2011. ART nº 20112800116.

Art. 2º - Desmembra parte do imóvel denominado Partes das Chácaras nºs 87, 89 e 90, da Matrícula nº 21.577, com área de 37.117,38m² (trinta e sete mil, cento e dezessete vírgula trinta e oito metros quadrados), quadro urbano deste Município, com o seguinte perímetro:

Partindo do vértice P09, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DAS CHÁCARAS Nºs 87, 89 e 90, com azimute de 109°53'52" e distância de 110,28m até o vértice P04, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA Nº 89, com azimute de 189°53'19" e distância de 254,77m até o vértice P05, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA Nº 88, com azimute de 296°44'47" e distância de 165,19m até o vértice P06, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PR-281, com azimute de 331°11'08" e distância de 10,11m até o vértice P07, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM AS CHÁCARAS Nºs 87, 89 e 90, com azimute de 51°32'10" e distância de 32,50m até o vértice P08, 19°53'52" e distância de 196,85m até o vértice P09, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

Art. 3º - Desmembra parte do imóvel denominado Partes das Chácaras nºs 87, 89 e 90, da Matrícula nº 21.577, com área de 35.342,07m² (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois vírgula zero sete metros quadrados), quadro urbano deste Município, com o seguinte perímetro:

Partindo do vértice P17, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DAS CHÁCARAS NºS 89 e 90 com azimute de 104°03'40" e distância de 143,54m até o vértice P18, 199°53'52" e distância de 34,46m até o vértice P19, 109°53'53" e distância de 54,01m até o vértice P02, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA Nº90-B, com azimute de 179°23'31" e distância de 19,24m até o vértice P03, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DA CHÁCARA Nº89, com azimute de 189°53'19" e distância de 50,75m até o vértice P04, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DA CHÁCARA Nº89, DE PROPRIEDADE DE OLIMPIO ARALDI, com azimute de 289°53'52" e distância de 110,28m até o vértice P09, 199°53'52" e distância de 196,85m até o vértice P08, 231°32'10" e distância de 32,50m, até o vértice P07, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PR-281, com azimute de 331°11'09" e distância de 113,56m até o vértice P10, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA Nº90-A2, com azimute de 61°11'09" e distância de 8,31m, até o vértice P11, 30°12'53" e distância de 114,33m

até o vértice P12, 300°12'53" e distância de 30,00m até o vértice P13, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA N°90-A1, com azimute de 30°12'53" e distância de 30,00m até o vértice P15, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA N°89, com azimute de 30°12'53" e distância de 25,21m até o vértice P16, 14°03'40" e distância de 59,36m até o vértice P17, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

Art. 4º - Desmembra parte do imóvel denominado Partes das Chácaras nºs 87, 89 e 90, da Matrícula nº 21.577, com área de 3.429,79m² (três mil, quatrocentos e vinte e nove vírgula setenta e nove metros quadrados), a qual passará a **constituir a Chácara nº 90-A2**, quadro urbano deste Município, com o seguinte perímetro:

Partindo do vértice P13, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DAS CHÁCARAS N°s 87, 89 e 90, com azimute de 120°12'53" e distância de 30,00m até o vértice P12, 210°12'53" e distância de 114,33m até o vértice P11, 241°11'09" e distância de 8,31m até o vértice P10, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PR-281, com azimute de 331°11'09" e distância de 30,00m até o vértice P14, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA N°90-A1, com azimute de 30°12'54" e distância de 106,01m até o vértice P13, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

Art. 5º - Desmembra parte do imóvel denominado Partes das Chácaras nºs 87, 89 e 90, da Matrícula nº 21.577, com área de 14.277,75m² (catorze mil, duzentos e setenta e sete vírgula setenta e cinco metros quadrados) e **unifica** com o imóvel denominado Parte da Chácara nº 89, Matrícula nº 15.703, quadro urbano deste Município, com o seguinte perímetro:

Partindo do vértice P32, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DAS CHÁCARAS N°s 89 e 90, com azimute de 104°03'40" e distância de 100,20m até o vértice P22, 194°03'40" e distância de 30,00m até o vértice P21, 104°03'40" e distância de 174,49m até o vértice P20, 194°03'40" e distância de 43,89m até o vértice P17, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DAS CHÁCARAS N°s 87, 89 e 90, com azimute de 194°03'40" e distância de 59,36m até o vértice P16, 210°12'53" e distância de 25,21m até o vértice P15, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DA CHÁCARA N°90-A1, com azimute de 286°53'03" e distância de 44,09m até o vértice P23, 208°28'20" e distância de 103,52m até o vértice P24, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DA CHÁCARA N°89, com azimute de 332°14'52" e distância de 37,21m até o vértice P25, 309°00'38" e distância de 50,76m até o vértice P26, 22°04'47" e distância de 62,50m até o vértice P27, 304°46'46" e distância de 159,62m até o vértice P28, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA N°90, com azimute de 34°31'27" e distância de 29,64m até o vértice P29, 47°06'26" e distância de 10,24m, até o vértice P30, 38°28'19" e distância de 24,43m até o vértice P31, 351°03'56" e distância de 32,00m até o vértice P32, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

Art. 6º - Desmembra parte do imóvel denominado Partes das Chácaras nºs 87, 89 e 90, da Matrícula nº 21.577, com área de 69.134,28m² (sessenta e nove mil, cento e trinta e quatro vírgula vinte e oito metros quadrados), quadro urbano deste Município, com o seguinte perímetro:

Partindo do vértice P01, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA N°90-B, com azimute de 179°23'57" e distância de 189,05m até o vértice P02, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA N°s 87, 89 e 90, com azimute de 289°53'53" e distância de 54,01m até o vértice P19, 19°53'52" e distância de 34,46m até o vértice P18, 284°03'40" e distância de 143,54m até o vértice P17, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DA CHÁCARA N°89, com azimute de 14°03'40" e distância de 43,89m até o vértice P20, 284°03'40" e distância de 174,49m até o vértice P21, 14°03'40" e distância de 30,00m até o vértice P22,

284°03'40" e distância de 100,20m até o vértice P32, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA N°90, com azimute de 351°03'57" e distância de 35,85m até o vértice P33, 354°45'24" e distância de 80,53m até o vértice P34, 104°03'40" e distância de 450,81m até o vértice P01, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE JULHO DE 2011.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Tânia Maria Fiorentin
Secretária de Planejamento